



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 13/2011

Institui a Semana Nacional da Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa, constantes do artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e artigo 37, *caput*;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho prima pela celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, sendo este um de seus cânones;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República, atribuindo ao Juiz, como agente político, o implemento de alternativas jurisdicionais adequadas e céleres para a consecução de tal objetivo;

CONSIDERANDO a edição do ATO CSJT. GP. SG Nº 195, de 14 de setembro de 2011, que instituiu a “Semana Nacional da Execução Trabalhista”, no âmbito da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Semana Nacional da Execução Trabalhista, a realizar-se anualmente, na primeira semana completa do mês de junho, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas para conferir maior efetividade à execução trabalhista.

Parágrafo único. No fluente ano, excepcionalmente, a Semana Nacional da Execução Trabalhista acontecerá no período de 28 de novembro a 2 de dezembro, concomitante com a Semana Nacional da Conciliação de 2011.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º As Varas do Trabalho, o Núcleo de Apoio à Execução, o Juízo Conciliatório do Recurso de Revista e o Juízo Auxiliar do Precatório deverão diagnosticar os processos com possibilidade de conciliação para inclusão em pauta na Semana Nacional da Execução Trabalhista, observando-se os seguintes critérios:

I – Enfoque nos processos que tramitam na fase de execução;

II - Inclusão dos maiores litigantes, conforme planilha elaborada pela Comissão para a Efetividade e Celeridade da Execução de Processos Judiciais Trabalhistas, com o auxílio da Corregedoria;

III - Designação de pautas especiais de conciliação nos processos de execução, com um número razoável de processos para alcançar o objetivo da campanha, ficando ao encargo de cada uma das unidades judiciárias estabelecerem o número mínimo de processos a serem incluídos em pauta.

Art. 3º Para conferir maior efetividade aos atos executórios, durante a realização da Semana Nacional da Execução Trabalhista, as Varas do Trabalho e o Núcleo de Apoio à Execução deverão priorizar nos processos de execução as seguintes atividades:

I – Pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc.);

II – Contagem física e controle dos processos em fase de execução;

III – Audiências de conciliação;

IV - Expedição da Certidão de Crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Corregedoria deste Tribunal;

V – Alimentação, verificação e análise dos dados a serem incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para fins de emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único. As medidas descritas neste artigo deverão ser realizadas também no que concerne aos processos de execução em arquivo provisório.

Art. 4º Durante a realização da Semana Nacional da Execução Trabalhista, serão priorizadas, além das audiências de conciliação, as ações voltadas ao implemento do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 5º A Comissão para a Efetividade e Celeridade da Execução de Processos Judiciais Trabalhistas coordenará a coleta dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, bem como a lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho no Maranhão, sendo responsável pelo seu envio ao CSJT e ao Serviço de Comunicação deste Tribunal.

Art. 6º As Varas do Trabalho e o Núcleo de Apoio à Execução deverão realizar as alienações judiciais de bens penhorados, preferencialmente, no último dia da Semana Nacional de Conciliação, quando ocorrerá o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Comparecendo, espontaneamente, as partes durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, deverá ser realizada a tentativa de acordo, independente do processo se encontrar na pauta de conciliação, esclarecendo-se que o acordo amigável economiza tempo, dinheiro e promove a paz social.

Art. 8º O Serviço de Comunicação deverá promover a ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos; dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados; das outras atividades realizadas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista; dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, bem como da lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho no Maranhão.

Art. 9º Compete à Presidência deste Tribunal, com o auxílio da Comissão para a Efetividade e Celeridade da Execução de Processos Judiciais Trabalhistas, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução.

Art. 10 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, novembro de 2011.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente